



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.034, DE 2024

(Da Sra. Renata Abreu)

Dispõe sobre a oferta da terapia ABA (Análise Aplicada ao Comportamento) no Sistema Único de Saúde e estabelece diretrizes para sua implementação.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-473/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. RENATA ABREU)

Dispõe sobre a oferta da terapia ABA (Análise Aplicada ao Comportamento) no Sistema Único de Saúde e estabelece diretrizes para sua implementação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a oferta da terapia ABA (*Applied Behavior Analysis* ou Análise Aplicada ao Comportamento) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), como forma de atendimento especializado às necessidades específicas de pessoas com deficiência, e estabelece diretrizes para sua implementação.

Art. 2º O SUS deverá implementar o acesso à terapia ABA (nas seguintes modalidades:

I- atendimento individualizado, para aquisição de repertório de comportamentos relacionados a habilidades sociais, cognitivas e comunicativas, por meio da aquisição de repertórios comportamentais específicos;

II- atividades em pares ou grupos para treinamento em ambiente terapêutico controlado ou em contextos naturais para generalização de comportamentos adquiridos em fase consolidação;

III- intervenções em contextos educacionais e sociais, visando à integração e adaptação dos pacientes em suas rotinas diárias;

IV- atividades em grupos para treinamento e suporte a familiares e cuidadores, com o objetivo de ampliar a eficácia das intervenções terapêuticas e favorecer o ambiente familiar.



Art. 3º A terapia ABA será oferecida conforme projeto terapêutico singular elaborado por equipe multidisciplinar, com a participação dos pais ou responsáveis pelo paciente.

§ 1º O projeto terapêutico singular deverá conter, no mínimo:

I- os objetivos terapêuticos a serem alcançados em cada etapa do tratamento;

II- os recursos materiais e humanos necessários para sua execução;

III- os critérios e indicadores para avaliação dos resultados.

§ 2º Ao final de cada período de intervenção, será realizada uma sessão de devolutiva com os pais ou responsáveis, na qual os resultados alcançados serão apresentados e discutidos, e as atividades para o período subsequente serão planejadas.

Art. 4º Para o cumprimento desta Lei, o SUS deverá:

I - capacitar profissionais da área de saúde para a aplicação dos princípios e métodos da Terapia ABA;

II - estabelecer parcerias com instituições especializadas públicas e privadas em Análise Aplicada ao Comportamento para supervisão e treinamento de profissionais;

III - assegurar a oferta gratuita da terapia ABA em todo o território nacional, com priorização baseada em critérios técnicos e sociais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição visa atender às necessidades de pessoas com deficiência que enfrentam desafios relacionados ao desenvolvimento de habilidades sociais, comunicativas e cognitivas.



A terapia ABA (*Applied Behavior Analysis* ou Análise Aplicada ao Comportamento) é uma abordagem científica focada no ensino e fortalecimento de comportamentos desejáveis e na redução de comportamentos inadequados. Baseada em princípios da psicologia comportamental, como reforço positivo, extinção de reforços inadequados e análise funcional, a ABA é personalizada para atender às necessidades individuais, abrangendo metas como a melhoria de habilidades sociais, comunicação e autonomia.

Reconhecida por sua eficácia, promove avanços significativos no desenvolvimento e na inclusão social. A ABA é respaldada por décadas de pesquisa como uma intervenção baseada em evidências. Sua adoção no SUS fortaleceria o uso de terapias com eficácia comprovada.

Embora amplamente utilizada no transtorno do espectro autista (TEA), para desenvolver habilidades motoras, sociais e verbais, ela também pode ser empregada com sucesso em outras condições neuropsicológicas, especialmente em casos de déficit cognitivo significativo e necessidade de apoio substancial para a realização de atividades da vida diária.

A terapia ABA também inclui orientação para pais e cuidadores, capacitando-os a implementar estratégias em casa, criando um ambiente estruturado e favorável ao desenvolvimento.

Atualmente, muitas famílias não têm acesso a esse tipo de intervenção devido ao alto custo, o que compromete o desenvolvimento, a qualidade de vida e a independência das pessoas atendidas. A oferta da terapia ABA no SUS representaria um avanço significativo na promoção de equidade, inclusão e qualidade de vida para pessoas com TEA e suas famílias, fortalecendo a rede de apoio público no Brasil.

Em face ao exposto, peço a meus nobres Pares o apoio necessário para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.



2024-17696

Deputada RENATA ABREU

4

Apresentação: 20/12/2024 15:10:10.090 - MESA

PL n.5034/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD247916403600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Renata Abreu

